

Resolução Aprovada na 9ª Reunião de 2014 da Assembleia Departamental do DECOM, realizada em 27/11/2014.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO

RESOLUÇÃO DECOM Nº 04 /2014, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Disciplina os processos de remoção, aproveitamento de concursos e redistribuição que envolvem o DECOM.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE que:

Art. 1º - Solicitações de remoção de docentes do quadro de pessoal permanente do CEFET-MG para o DECOM somente serão apreciadas pela Assembleia Departamental quando atenderem às seguintes condições de admissibilidade:

- I. A solicitação estiver formalizada por meio de processo específico protocolizado junto ao DECOM.
- II. O processo deverá estar instruído com documentação comprobatória de que o pedido foi apreciado e deferido pelo órgão de origem do solicitante.
- III. O docente deverá ter o título de doutor.
- IV. O processo deverá ser instruído com o plano de trabalho do solicitante junto ao Departamento.

Art. 2º - Solicitações de redistribuição de docentes do quadro de pessoal permanente de outra instituição para o DECOM somente serão apreciadas pela Assembleia Departamental quando atenderem às seguintes condições de admissibilidade:

- I. A solicitação estiver formalizada por meio de processo específico protocolizado junto ao DECOM.
- II. O processo estiver instruído com documentação comprobatória de que o pedido foi apreciado e deferido pela instituição de origem do solicitante.
- III. O docente deverá ter o título de doutor.
- IV. O processo estiver com o plano de trabalho do solicitante junto ao Departamento.

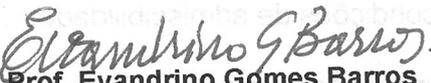
Art. 3º - Remoções de docentes do quadro de pessoal permanente do DECOM para outro órgão do CEFET-MG somente serão apreciadas pela Assembleia Departamental quando atenderem às seguintes condições de admissibilidade:

- I. A solicitação estiver formalizada por meio de processo específico protocolizado junto ao DECOM.
- II. O processo estiver com documentação comprobatória que assegure ao DECOM o recebimento de contrapartida na forma de vaga liberada para concurso público ou docente que atenda ao disposto no Art. 1º.

Art. 4º - Redistribuições de docentes do quadro de pessoal permanente do DECOM para outra instituição somente serão apreciadas pela Assembleia Departamental quando atenderem às seguintes condições de admissibilidade:

- I. A solicitação estiver formalizada por meio de processo específico protocolizado junto ao DECOM.
- II. O processo estiver instruído com documentação comprobatória que assegure ao DECOM o recebimento de contrapartida na forma de vaga liberada para concurso público ou docente que atenda ao disposto no Art. 2º.

Art. 5º - Aproveitamentos de concurso de docentes para o quadro de pessoal permanente do DECOM somente serão apreciados pela Assembleia Departamental apenas na hipótese do candidato ter o título de doutor.


Prof. Evandrino Gomes Barros
Chefe do Departamento de Computação